

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: *Autoriza a alteração parcial de Itinerário da linha Corte Oito X Carrefour (Via Centenário e 25 de Agosto) com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade da dita modalidade de serviço público;*

considerando *que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligado à localidade do Corte Oito x Carrefour;*

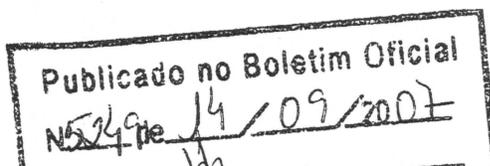
considerando *que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;*

considerando *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade pública;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,*

considerando, *finalmente, o Processo n.º 016809/06, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; e notadamente do § 2.º do Artigo 17; todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 17/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93;*

DECRETA :





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5.219, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: *Autoriza a alteração parcial de Itinerário da linha Corte Oito X Carrefour (Via Centenário e 25 de Agosto) com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade da dita modalidade de serviço público;*

considerando *que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligado à localidade do Corte Oito x Carrefour;*

considerando *que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;*

considerando *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade pública;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,*

considerando, *finalmente, o Processo n.º 016809/06, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; e notadamente do § 2.º do Artigo 17; todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 17/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93;*

D E C R E T A :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário da Linha Corte Oito X Carrefour (Via Centenário e 25 de Agosto), pela Empresa AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA.

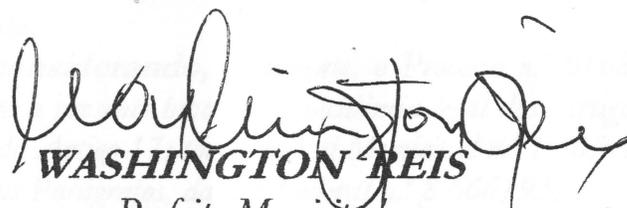
Art. 2.º - O início da operação dos serviços citados no artigo anterior, quantidade de veículos colocados a sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 3.º - Ficam fixadas as mesmas tarifas municipais dantes praticadas, para o serviço local.

Art. 4.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de setembro de 2007.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário da Linha Corte Oito X Carrefour (Via Centenário e 25 de Agosto), pela Empresa AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA.

Art. 2.º - O início da operação dos serviços citados no artigo anterior, quantidade de veículos colocados a sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 3.º - Ficam fixadas as mesmas tarifas municipais dantes praticadas, para o serviço local.

Art. 4.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de setembro de 2007.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal